



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

**CONTRATO N.º 01/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 01/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 368, nesta cidade de Inácio Martins/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.778.827/0001-55, neste ato devidamente representada pelo Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. Edmundo Vier**, residente e domiciliado na localidade de Rio Claro, neste município, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.922.840-2 –PR, e do CPF/MF sob n.º 016.781.319-2.

**CONTRATADA:** FABIO MAZUCO DE ABREU E CIA LTDA, CNPJ 07.605.417/0001-27, com sua sede na Rua Rozendo Costa Cristo, s/n, cidade de Inácio Martins, PR, neste ato devidamente representado pelo Senhor **FABIO MAZUCO DE ABREU**, brasileiro, portador da cédula de identidade de RG n.º 8.364.366-8, inscrito no CPF sob n.º 047.533.329-26, residente e domiciliado na Rua Rozendo Costa Cristo, s/n, cidade de Inácio Martins, PR, Inácio Martins, Paraná.

**Resolvem** à vista do resultado da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020** regido Pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento na Homologação do Presidente do Poder Legislativo contido nos autos, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de tráfego de Internet por Fibra Óptica, visando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, obedecendo às especificações constantes do Edital supramencionado e proposta final firmada pela proponente, que faz parte integrante deste contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

1.2 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, proveniente dos referidos valores unitários e quantidades: valor mensal em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para prazo de 12 (doze) meses.

1.3 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal, em rubrica específica: 3.3.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

2.1.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

2.2 A instalação da fibra óptica e fornecimento do link de internet deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada da contratada.

2.3 A instalação deverá ser efetuada nos endereços indicados no Termo de Referência e deverá ser agendada antecipadamente junto a Câmara Municipal, pelo telefone (42) 3667-1336.

2.4 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto licitado, quando solicitado, sendo o pedido efetuado com requisição, empenho ou ordem de fornecimento.

2.5 O objeto contratado deve ser de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

2.6 A proponente vencedora deverá reparar, corrigir, remover, construir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados na instalação da fibra óptica, sendo certo que o ato do recebimento não importará na aceitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

2.7 Todo material ou serviço deve estar em quantidade e dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da Nota Fiscal correspondente.

2.8 A empresa deverá atender a todas as exigências estabelecidas em Edital, bem como assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos materiais ofertados, comprometendo-se a substituir aqueles que não atenderem as especificações, sem qualquer ônus para o município.

2.9 A empresa vencedora compromete-se com a garantia dos serviços dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço, cabendo o direito à Câmara Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do produto entregue, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

2.10 Eventuais serviços de manutenção/reparação que tenham que interromper o fornecimento dos serviços, deverão ser comunicados antecipadamente a Administração e se possível, ser realizados fora do horário comercial da Câmara Municipal.

2.11 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Câmara Municipal de 01 (um) dia útil.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 do mês subsequente ao do fornecimento do objeto ora licitado, atendendo sempre aos preços ofertados em proposta de preços e contrato firmado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

3.2 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

As Notas Fiscais serão emitidas para o(s) seguinte(s) CNPJ: 77.778.827/0001-55 - Câmara Municipal de Inácio Martins.



#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1 Os preços contratados não serão reajustados durante a execução do contrato.

4.2 Na formalização de eventuais termos aditivos, após a expiração do prazo inicial de vigência, será permitida a correção do valor com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

5.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Poder Legislativo, quando:

5.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

5.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

5.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem.

5.2.2 For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais.

5.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

5.2.5 Por motivos de força maior

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para contratação ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

6.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “Câmara Municipal” por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade.

6.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

6.4 Por atraso da entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado há 30 dias

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94.

V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

6.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

6.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias, ou ainda diretamente da CONTRATADA.

6.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

6.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Câmara Municipal”, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à “Câmara Municipal”:

I - reincidência em descumprimento de prazo contratual;

II - descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

III - rescisão do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

6.9 A penalidade de Declaração de Inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à “Câmara Municipal”.

6.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a “Câmara Municipal” e de Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

6.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a “Câmara Municipal” e a de Declaração de Inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total e parcial pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da “Câmara Municipal”;

III – a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

IV – a dissolução da sociedade;

V - o atraso injustificado nos fornecimentos;

VI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Câmara Municipal de Inácio Martins exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA.

7.2 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa, implicará necessariamente na rescisão contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

7.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados. Estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues à Câmara Municipal de Inácio Martins, que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial:

7.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo Setor Administrativo - Sr. Adalberto Jorge Bonato ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros. À Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.

8.2 Caberá, também, à Fiscalização da Câmara Municipal:

8.2.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato.

8.2.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação.

8.2.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.

8.2.4 O fiscal será responsável por encaminhar ao Chefe do Poder Legislativo as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

8.2.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, o Poder Legislativo deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ**

Rua 7 de Setembro, 368 – Centro – CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336

camaraim@outlook.com

9.1.2 A existência de preços registrados não obriga o Poder Legislativo a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do contrato preferência em igualdade de condições.

9.1.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

9.1.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.1.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati/PR.

Inácio Martins, 20 de agosto de 2020.

**Edmundo Vier**

Presidente do Poder Legislativo de Inácio Martins

**FABIO MAZUCO DE ABREU**

FABIO MAZUCO DE ABREU E CIA LTDA

CNPJ 07.605.417/0001-27

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome/RG

\_\_\_\_\_  
Nome/RG